



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 10 de junho de 2010.

COMUNICAÇÃO Nº 364/10 – TJD/RJ

DECISÃO DA “4ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Presidente Dr. José Jayme Santoro, presentes os Auditores Dr. Pedro Berwanger, Dr. Antonio Ricardo Correa, Dr. Edilson Gonçalves, Dr. Carlos Henrique Mariz e o Procurador Dr. Rafael de Medeiros, reuniu-se às 14:20h do dia 10 de junho de 2010, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “4ª” Comissão Disciplinar Regional tomada as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 651/10

1º) Denunciado: Yuri Chaves Lobo(Atleta do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º) Denunciado: Volta Redonda FC(Associação)

Tipificação:Art. 191 do CBJDD

Jogo:Volta Redonda FC X Duque de Caxias FC

Categoria: Juniores

Data jogo: 12/05/2010

Repr. legal do denunciado:

Auditor relator: Antonio Ricardo Correa

Resultado: Processo baixado para D. procuradoria para correção de erro material, quanto aos denunciados.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3) Processo: nº 652/10

1º)Denunciado: Sergio Mauro Bomfim P. Junior(Atleta do Macaé Esporte FC)

Tipificação: Art. 243-F do CBJD

2º)Denunciado: Macaé Esporte FC(Associação)

Tipificação: Art. 191 do CBJD

Jogo: Macaé Esporte FC X E.C Tigres do Brasil

Categoria: Juniores

Data jogo: 12/05/2010

Repr. legal do denunciado:

Auditor relator: Dr. Antonio Ricardo Correa

Resultado: Processo baixado para D. procuradoria para correção de erro material, quanto aos denunciados.

4) Processo: nº 654/10

1º)Denunciado: Welton de Oliveira Rodrigues(Atleta do Americano FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º)Denunciado: Vinicius Batista(Atleta do Americano FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

3º)Denunciado: Rafael Sales de Souza (Atleta do Americano FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

4º)Denunciado: Bangu AC(Associação)

Tipificação: Art. 191 do CBJD

Jogo: Americano FC X Bangu AC

Categoria: Juniores

Data jogo: 12/05/2010

Representante legal dos denunciados: Dra. Letícia Rodrigues(Bangu) e Dr.Pedro Diniz(Americano)

Auditor relator: Carlos H. Mariz

Resultado: Processo baixado para D. procuradoria para correção de erro material, quanto aos denunciados.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

5)Processo: nº 656/10

1º)Denunciado: Wallace Mendonça de Souza(Atleta do L.D Itaboraí)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º)Denunciado: L.D Itaboraí (Associação)

Tipificação: Art. 191, III do CBJD

3º)Denunciado: L.D Tanguá (Associação)

Tipificação: Art. 191, III do CBJD

Jogo: L.D Itaboraí X L. D. Tanguá

Categoria: Campeonato de Ligas

Data jogo: 15/05/2010

Repr. legal do denunciado: Revel

Auditor relator: Dr. Pedro Berwanger

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 2º denunciado em R\$100,00(cem) reais, quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 3º denunciado em R\$100,00(cem) reais, quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para o cumprimento da obrigação.

6)Processo: nº 658/10

1º)Denunciado: José Carlos C. Olegário (Arbitro)

Tipificação: Art. 266 do CBJD.

2º) Denunciado: L.D. Resende (Associação)

Tipificação: Art. 191, III do CBJD

3º)Denunciado: L.D. Valença (Associação)

Tipificação: Art. 191, III do CBJD

Jogo: L.D Resende X L.D Valença

Categoria: Estadual de Ligas

Data jogo: 16/05/2010

Repr. legal dos denunciados: Dr. Sergio Florêncio(Arbitro) e Revel(Ligas)

Auditor relator: Dr. Edílson Gonçalves



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 30(trinta) dias, sendo convertida em advertência, quanto á imputação do art. 266 do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 2º denunciado em R\$150,00(cento e cinquenta)reais, quanto á imputação do art. 191, III do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 3º denunciado em R\$100,00(cem)reais, quanto á imputação do art. 191, III do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para cumprimento da obrigação.

7)Processo: nº 693/10

1ºDenunciado: Alex Pires de Souza(Atleta do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2ºDenunciado: Renan Santos de oliveira(Atleta do Olaria AC)

Tipificação: Art. 243-F, § 1º do CBJD

Jogo: Fluminense FC X Olaria AC

Categoria: Juniores

Data jogo: 15/05/2010

Repr. legal dos denunciados: Dr. Eduardo Buregio(Olaria) e Dr. Pedro Diniz(Fluminense)

Auditor relator: Dr. Antonio Ricardo Correa

Depoimento Pessoal: Renan Santos Oliveira – RG: 12365938-5

Perguntado pelo presidente da comissão o sr. Renan respondeu: “que os fatos narrados na denúncia são verdadeiros em parte, que realmente foi expulso de campo por já ter reclamado da arbitragem, que ao seu ver estava prejudicando o Olaria, que àquela altura do jogo, toda a equipe do Olaria já reclamava da arbitragem; que especificamente reclamou de um impedimento mal marcado e que prejudicou a sua equipe; que não fez os xingamento relatados na súmula, mas admite que xingou mas de costas para o árbitro; e nem viu quando ele deu o cartão vermelho, sendo certo, porém de que na primeira reclamação recebeu cartão amarelo; que não quis ofender o árbitro mas estava apenas desabafando por tudo que aconteceu no jogo.”

Resultado: No mérito, por maioria, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Edilson Gonçalves e Dr. Jayme Santoro, que aplicavam pena de suspensão de 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 243-F, § 1º para o art. 258 do CBJD.

8) Processo: nº 694/10

Denunciado: São Cristóvão FR(Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: São Cristóvão FR X CFZ do Rio SE

Categoria: Juniores

Data jogo: 19/05/2010

Repr. legal do denunciado: Dr. Pedro Diniz

Auditor relator: Dr. Edílson Gonçalves

Resultado: No mérito, por maioria, multada a associação em R\$100,00(cem) reais por minuto, por 35(trinta e cinco)minutos, totalizando R\$3.500,00(três mil e quinhentos)reais, quanto à imputação do art. 206 do CBJD. Voto vencido do auditor Dr. Edílson Gonçalves que absolvia o denunciado.

A defesa anexou prova documental aos autos.

Prazo de 10(dez) dias para o cumprimento da obrigação.

9) Processo: nº 695/10

1º)Denunciado: Luan da Conceição Silva(Atleta do E.C Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 254-A, § 1º, I do CBJD

2º)Denunciado: Olaria AC(Associação)

Tipificação:Art. 191, III do CBJD

3º)Denunciado: E.C Tigres do Brasil (Associação)

Tipificação: Art. 191, III do CBJD

Jogo: E.C Tigres do Brasil X Olaria AC

Categoria: Juniores

Data jogo: 19/05/2010



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Repr. legal do denunciado: Dr. Eduardo Buregio(Olaria) e Dr. Mauro Chidid(Tigres)

Auditor relator: Dr. Carlos H. Mariz

Resultado: A Procuradoria retirou a denúncia contra o 2º denunciado(Olaria AC).

No mérito, por maioria, suspenso o 1º denunciado em 06(seis) partidas, quanto à imputação do art. 254-A, § 1º, I do CBJD. Votos vencidos dos auditores Dr. Carlos Mariz e Dr. Pedro Berwanger que aplicavam suspensão de 3(três) partidas, quanto à imputação do art. 254-A, § 1º, I do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 3º denunciado em R\$500,00(quinhentos)reais, quanto á imputação do art. 191, III do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para cumprimento da obrigação.

10) Processo: nº 696/10

1º)Denunciado: Daniel Araújo Santana(Duque de Caxias FC

Tipificação: Art. 254-A § 1º, I do CBJD

2º)Denunciado: Victor Hugo Tenório de Mello(Atleta do Duque de Caxias FC)

Tipificação: Art. 254 § 1º, II do CBJD

3º)Denunciado: Felipe Silva de Oliveira (Atleta do América FC)

Tipificação: Art. 254-A § 1º, I do CBJD

4º)Denunciado: Maykon de Lima Batista(Atleta do D. de Caxias FC)

Tipificação: Art. 254 § 1º, I do CBJD

Jogo: América FC X Duque de Caxias FC

Categoria: Juniores

Data jogo: 19/05/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes(D. Caxias) e

Dra. Letícia Rodrigues(América)

Auditor relator: Dr. Pedro Berwanger

Depoimento pessoal: Felipe Silva – RG: 020290606-1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Perguntado pelo Presidente da comissão, o sr. Felipe respondeu: “que não é verdade que tenha dado um tapa em ao seu adversário; que estava protegendo a bola perto do círculo central, quando percebeu que o adversário ia levar vantagem e o puxou a sua camisa com a mão direita;”

“que com relação à expulsão do atleta Victor pode esclarecer que ele lhe deu um carrinho lateral que atingiu a bola e suas pernas, que precisou atendimento médico voltando à partida;”

“que com relação à expulsão do atleta Daniel também pode esclarecer que na disputa de bola ele “se embolou nas pernas”, com o atleta do América e ambos caíram; que estava junto da jogada e não presenciou nenhum soco dado por Daniel”.

Resultado: A Procuradoria aditou a denúncia quanto ao 2º e 3º denunciados, para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 02(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

No mérito, por maioria, suspenso o 2º denunciado em 01(uma)partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Voto vencido do auditor Dr. Antonio Ricardo que punia com suspensão de 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 01(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 4º denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

11) Processo: nº 697/10

Denunciado: Marcelo Augusto Mathias da Silva(Atleta do Macaé)

Tipificação: Art. 254 § 1º, II do CBJD

Jogo: c.r Flamengo X Macaé Esporte FC

Categoria: Juniores

Data jogo: 19/05/2010

Repr. legal do denunciado: Dr. Pedro Diniz

Auditor relator: José Jayme Santoro



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 § 1º, II do CBJD.

12) Processo: nº 698/10

1º) Denunciado: Yuri Chaves Lobo (Atleta do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 250 § 1º, II do CBJD

2º) Denunciado: Allá Miguel Gomes (Atleta do C.R Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 254 § 1º, II do CBJD

Jogo: Volta Redonda FC X C.R Vasco da Gama

Categoria: Juniores

Data jogo: 19/05/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Sergio Florêncio (Vasco) e Dr. Marcelo Mendes (V. Redonda)

Auditor relator: Pedro Berwanger

Depoimento pessoal: Allan Miguel - RG: 21022347-5

Perguntado pelo presidente da Comissão o sr. Allan respondeu:
“que não são verdadeiros, os fatos narrados na denúncia, e que o lance aconteceu quando lançaram a bola para o atacante do V. Redonda, e ele ao empurra o depoente fez com que a bola ficasse presa nos pés de ambos, o que levou o árbitro a entender que havia dado um pontapé no tornozelo do adversário; que foi o 2º cartão amarelo; que o 1º cartão amarelo recebido 5 minutos antes da expulsão foi ocasionado pelo depoente por ter feito uma falta evitando um perigo de gol”.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 250 § 1º, II do CBJD.

No mérito, por maioria, suspenso o 2º denunciado em 3(três) partidas, quanto à imputação do art. 254 § 1º, II do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Edilson Gonçalves que aplicava pena de suspensão de 2(duas)partidas, quanto à imputação do art. 250 § 1º, II do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

13) Processo: nº 699/10

Denunciado: Ewerton Gonçalves Vianna(Atleta do C.A Castelo Branco)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo:C.A Castelo Branco X Serra Macaense FC

Categoria: Série C - Profissional

Data jogo: 19/05/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Diniz

Auditor relator: Edílson Gonçalves

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

14) Processo: nº 700/10

1º)Denunciado: Willy de paula Faria (Atleta do S. Correa FE)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

2º))Denunciado: Jadson dos Santos Viana(Atleta do Itaperuna EC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Sampaio Correa FE X Itaperuna EC

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 19/05/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid(S. Correa) e Dr. João Paulo Silva(Itaperuna)

Auditor relator: Carlos H. Mariz

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

15) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art.182 do CBJD, gozando dos mesmos, por ocasião do cumprimento das obrigações.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

16) O Procurador se manifestou em todos os processos.

17) O prazo para pagamento das penas pecuniárias deverão ser pagas em até 10(dez) dias, a partir da data da publicação da decisão. O pagamento da multa deve ser comprovado na secretaria deste Tribunal.

18) Sem mais, foi encerrada a sessão às 17:45h.

Rio de janeiro, 10 de junho de 2010.

**José Jayme Santoro
Presidente da Comissão**

**Rita de Cássia de Lima Trindade
Secretária Adjunta do TJD/RJ**